

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2025



CONTRATANTE (UASG):

Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 379.818,79 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

Dia 27/02/2025;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2025 às 9h (horário de Brasília);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

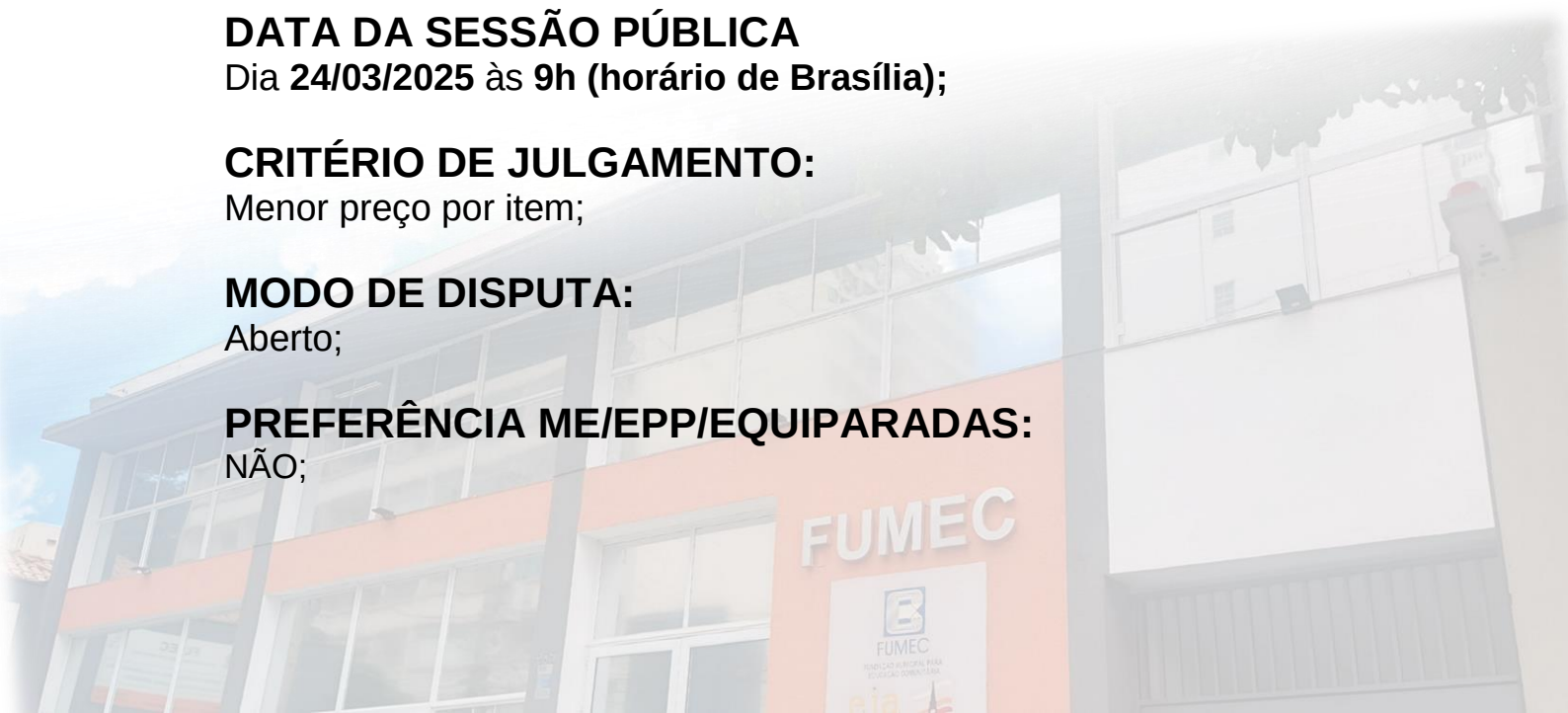
Menor preço por item;

MODO DE DISPUTA:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO II	28
ANEXO III	30
ANEXO IV	46
ANEXO I.....	48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº FUMEC.2024.00003601-31)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços. **Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

1.2. O VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA é de: R\$ 308.320,00 (trezentos e oito mil e trezentos e vinte reais), referente aos serviços de manutenção;

1.2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de: **R\$ 379.818,79 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).**

1.2.1.1 Este valor total estimado é a somatória dos serviços de manutenção no valor de **R\$ 308.320,00 (trezentos e oito mil e trezentos e vinte reais)** e da estimativa de materiais para realização dos serviços no valor de R\$ 71.498,79 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1. As Dotações Orçamentárias e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

2.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.3. Integram este Edital os Anexos I a IV.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público da **FUMEC**;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.6.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

3.6.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

3.6.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.6.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no [art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011](#).

3.6.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do [art. 2º, inciso IV](#), do mesmo Decreto.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. No caso de existir item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.2. Nos caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.14.1. Habilitação jurídica

4.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.14.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

4.14.4. Qualificação Técnica

4.14.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e GLOBAL DA PROPOSTA (CONSIDERADO NESTE PREGÃO COMO VALOR UNITÁRIO DO ITEM), em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

5.1.2. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total para disputa, conforme item 1.2.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item (CONFORME ITEM 1.2)**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R\$)
1	Não	R\$ 2.000,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

6.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal 23.460 de 2024](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Persistindo o empate, após esgotados os critérios anteriores, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

6.18.3.1. O sorteio será realizado através de plataforma virtual idônea, em horário agendado, e transmitido através de videoconferência, cujo link de acesso gratuito será disponibilizado por intermédio do chat da sessão Pública a todos os interessados no acompanhamento em tempo real;

6.18.3.2. O resultado do sorteio será divulgado para registro na Ata da Sessão Pública;

6.18.3.3. O sorteio será registrado em áudio e vídeo e anexado aos autos, de forma que a gravação possa ser solicitada posteriormente pelos interessados;

6.18.3.4. Tratando-se de Ato Administrativo, os participantes, desde logo, consentem com a expressa divulgação de sua imagem, áudio e quaisquer outros dados e informações que exprimirem durante a conferência, sendo descabido qualquer pleito por indenização ou remuneração de qualquer espécie em face da Administração.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.19.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

6.19.4.2. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DECLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

8.13.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.17.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.17.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

8.17.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

8.18. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

10.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

- a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

12.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

12.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

12.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cuja informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins.**

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

12.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na íntegra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

12.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 49);
- 11.12.2.** ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO
- 12.12.2.** ANEXO IB – LISTA DE EQUIPAMENTOS;
- 12.12.3.** ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
- 12.12.4.** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- 12.12.5.** ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 26 de fevereiro de 2025

FABIO ALVES
CREMASCO:17001508
802

Assinado de forma digital por
FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2025.02.26 09:07:19 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 48)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00003601-31

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. meses A	Quantidade B	Valor unitário C	Valor total	Cálculo do valor total
1	1	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/ano	---	15			BxC
1	2	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	---	15			BxC
1	3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7000 a 58000 BTU	Unidade/mês	12	151			AxBxC
1	4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12,5 TR	Unidade/mês	12	2			AxBxC

1	5	Limpeza de dutos	Unidade/ano	---	2			BxC
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS								
1	6	Reposição de peças	Unidade	---	---	---		R\$ 71.498,79
VALOR TOTAL (VALOR DOS ITENS 1 A 5 + R\$ 71.498,79)								

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº FUMEC.2024.00003601-31)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A
EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, portador da Matrícula Funcional nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. meses A	Quantidade B	Valor unitário C	Valor total	Cálculo do valor total
1	1	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/ano	---	15			BxC
1	2	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	---	15			BxC
1	3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7000 a 58000 BTU	Unidade/mês	12	151			AxBxC
1	4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12,5 TR	Unidade/mês	12	2			AxBxC
1	5	Limpeza de dutos	Unidade/ano	---	2			BxC
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS								
1	6	Reposição de peças	Unidade	---	---	---		R\$ 71.498,79
VALOR TOTAL (VALOR DOS ITENS 1 A 5 + R\$ 71.498,79)								

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) da data de recebimento da ordem de execução de serviço, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. A prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação, conforme item 24 do Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (considerados os §§ 4º e 6º do Decreto Municipal nº 22.031/2022).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.4. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

7.5.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.15.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o Contratante como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber ou quando o Contratante for compelido ao pagamento.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail tesouraria.fumec@educa.fumec.sp.gov.br e fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada:

11.15.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o

máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

- a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ ()
serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do
orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício
de 2025 sob os n.ºs 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000**

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00003601-31

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços.

1.2. Quantitativos

Classe/Grupo COMPRASNET	Item COMPRASNET	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. meses	TOTAL
871	2771	1	1	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/ano	---	15
871	2771	1	2	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	---	15
871	2771	1	3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7000 a 58000 BTU	Unidade/mês	12	151
871	2771	1	4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12,5 TR	Unidade/mês	12	2
871	2771	1	5	Limpeza de dutos	Unidade/ano	---	2
4130	16936	1	6	Reposição de peças	Unidade		R\$ 71.498,79

1.2.1. O valor de reposição de peças deverá ser inserido na proposta, mas não deverá ser alterado nem será objeto de disputa de lances.

1.2.2. Itens por local

Local	ITENS POR LOCAL					
	1	2	3	4	5	6
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	1	1	21	0	1	1
CEPROCAMP Centro	1	1	2	2	1	1
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	1	1	7	0	0	1

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	1	1	24	0	0	1
Regional Norte	1	1	10	0	0	1
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	1	1	14	0	0	1
Fumec Descentralizada "Cambará"	1	1	10	0	0	1
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	1	1	9	0	0	1
CEPROCAMP José Alves	1	1	12	0	0	1
Unidade móvel placa EQB8F53	1	1	4	0	0	1
Unidade móvel placa FNE5G31	1	1	4	0	0	1
Unidade móvel placa FYI5I95	1	1	4	0	0	1
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	1	1	7	0	0	1
FUMEC Sede II	1	1	8	0	0	1
Almoxarifado	1	1	15	0	0	1
TOTAL	15	15	151	2	2	15

1.2.3. Endereço das unidades e localização

Local	Endereço	Coordenada
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638
CEPROCAMP Centro	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	-22.909019530607015, -47.065544013579554
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde), CEP: 13054-000	-22.965419636136964, -47.13182705467842
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933220050510553, -47.040372861621734
Regional Norte	Rua Bernardo José de Sampaio, 300, Campinas-SP, CEP: 13020-450	-22.89747979257711, -47.06692602019839
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonato, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.951895959418223, -47.188263832482335
Fumec Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Aparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813720237832346, -47.02957623607152
CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934861669626486, -47.13127407538189
Unidade móvel placa EQB8F53	Rua Wadhi Abdalla Gnatos 7, Campinas - SP, 13049-010	-22.937218188526455, -47.07718293865648
Unidade móvel placa FNE5G31	Av. Sinimbu, 8 - Parque Universitario de Viracopos Campinas - SP 13056-500	-22.970035577056837, -47.145450396532816
Unidade móvel placa FYI5I95	Pr. Paulo Egídio Martins - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13061-155	-22.86168750156638, -47.153592313445984
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	-23.031532451930733, -47.11681683607466
FUMEC Sede II	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.90151155597458, -47.05493868670252
Almoxarifado	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	-22.850248933824, -47.15013300640278

- 1.2.4. As Unidades móveis mencionadas acima são carretas que, eventualmente, podem mudar de endereço. Entretanto, sempre será dentro do Município de Campinas/SP.

1.2.4.1. Qualquer alteração de endereço será comunicada à CONTRATADA.

2. TIPO E PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO²

- 2.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³

- 3.1. Os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. A partir de tais planos serão facilmente organizadas as prioridades de manutenções.
- 3.2. A manutenção do sistema de condicionamento de ar contribui para reduzir os poluentes em padrões de referência normalizados, sendo responsável pela garantia do padrão sanitário da instalação. As atividades de manutenção em sistemas de condicionamento de ar e ventilação são essenciais, visando não somente a conservação e a eficiência dos equipamentos, mas também a manutenção dos padrões de referência normalizados.
- 3.3. Além disso, todos os edifícios devem implementar um programa de gestão da qualidade do ar interno para atender a ABNT NBR 17037:2023 Versão Corrigida:2023.
- 3.4. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional desta Fundação que possam executá-los com celeridade, qualidade e requisitos técnicos que garantam o efetivo funcionamento das instalações.
- 3.5. O objetivo principal deste procedimento licitatório é possibilitar a manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de climatização dos diversos ambientes das unidades FUMEC, no Município de Campinas-SP, garantindo condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades administrativas da Fundação, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, manutenções estas que não demandem projeto técnico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁴

- 4.1. Contratação de empresa especializada na elaboração e implementação do programa gestão de qualidade do ar interno e do Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), responsável por realizar manutenções preventiva e corretiva, de natureza continuada, nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços.

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

5.1. Requisitos legais

- 5.1.1. LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 5.1.2. ABNT NBR 13971:2014: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- 5.1.3. ABNT NBR 17037:2023 Versão Corrigida:2023: Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;
- 5.1.4. ABNT NBR 15848:2024: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno.
- 5.1.5. Resolução – RE ANVISA nº 9 de 16/01/2003: Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. Idade dos equipamentos

- 5.2.1.1. Exceto o CEPROCAMP Centro, todos os equipamentos têm até 05 (cinco) anos. A VRF do CEPROCAMP tem 20 (vinte) anos.

5.2.2. Especificidades de cada local

5.2.2.1. CEPROCAMP Centro

- 5.2.2.1.1. O edifício possui auditório com climatização central tipo VRF (variable refrigerant flow) dutada e outros dois conjuntos (evaporadora + condensadora) avulsos, um no CPD, outro no laboratório de química.
- 5.2.2.1.2. O auditório possui duto de ventilação em aço galvanizado oval.
- 5.2.2.1.3. As condensadoras do auditório e do CPD estão instaladas em laje técnica. A unidade externa do laboratório de química está instalada sobre telhado, beiral a, aproximadamente, 4m de altura.

5.2.2.2. CEPROCAMP José Alves

- 5.2.2.2.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5 a 4m de altura.

5.2.2.3. Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 5.2.2.3.1. As unidades estão instaladas no térreo, no estacionamento da frente do prédio e em cima do teto, aproximadamente 5m de altura.
- 5.2.2.4. Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"
- 5.2.2.4.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m de altura.
- 5.2.2.5. Fumec Descentralizada "Cambará"
- 5.2.2.5.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m de altura.
- 5.2.2.6. FUMEC Descentralizada "Campo Belo"
- 5.2.2.6.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m a 4m de altura.
- 5.2.2.7. FUMEC Descentralizada "Campo Grande"
- 5.2.2.7.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria a, aproximadamente 2,5m a 4m de altura.
- 5.2.2.8. Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"
- 5.2.2.8.1. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a uma altura que varia entre 2,0m a 4,0m. As condensadoras estão instaladas em parede externa a 4,0m de altura.
- 5.2.2.9. FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"
- 5.2.2.9.1. Trata-se do Horto Shopping mantido pela CEASA Campinas, em que a FUMEC ocupa algumas salas para realização de aulas e cursos. O local possui restrição de horário para instalações e manutenções, devendo ser realizadas estritamente após as 21h e/ou antes das 07h, ou seja, no período noturno/madrugada.
- 5.2.2.9.2. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a 2,5m de altura e as condensadoras sobre o telhado metálico (acesso pelo exterior do prédio, a 6,0m de altura).
- 5.2.2.10. FUMEC Descentralizada Campo Grande
- 5.2.2.10.1. Todas as evaporadoras estão instaladas em parede de alvenaria a uma altura que varia entre 2,0m a 4,0m. As condensadoras estão instaladas em parede externa a 4,0m de altura.
- 5.2.2.11. FUMEC Sede II
- 5.2.2.11.1. As unidades interna e externa estão instaladas em parede de alvenaria e no teto, aproximadamente 6m de altura.
- 5.2.2.12. Regional Norte
-

-
- 5.2.2.12.1. Trata-se de prédio comercial na qual ocupamos o mezanino, 5º e o 7º andar. As condensadores ficam na parede externa do prédio pelo lado de fora.
- 5.2.2.12.2. O acesso às condensadoras é feito pela janela.
- 5.2.2.13. Unidade móvel placa EQB8F53
- 5.2.2.13.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.
- 5.2.2.14. Unidade móvel placa FNE5G31
- 5.2.2.14.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.
- 5.2.2.15. Unidade móvel placa FYI5I95
- 5.2.2.15.1. Trata-se de unidade móvel, tipo carreta. As condensadoras ficam na parte de fora a uma altura aproximada de 2 m.
- 5.2.2.16. Almoxarifado
- 5.2.2.16.1. Todas as condensadoras estão instaladas na parede lateral direita do galpão e na laje do ponto de vista de quem olha o imóvel de frente.
- 5.2.3. **Requisitos comuns à manutenção preventiva e corretiva**
- 5.2.3.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.2.3.2. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.2.3.3. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".
- 5.2.3.4. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.3.5. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.3.6. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram
-

negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

- 5.2.3.7. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas.
- 5.2.3.8. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.2.3.9. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.2.3.10. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.2.3.11. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.2.3.12. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 5.2.3.13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.2.3.14. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 5.2.3.15. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 5.2.3.16. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

- 5.2.3.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.3.18. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 5.2.3.19. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do edifício.
- 5.2.3.20. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 5.2.3.21. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.3.22. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização e à Gestão do Contrato, por escrito, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à FUMEC
- 5.2.3.23. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.3.24. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portando-o visivelmente.
- 5.2.3.25. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 5.2.3.26. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação.
- 5.2.3.27. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.2.4. Manutenção preventiva

- 5.2.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo as atividades e periodicidade abaixo:

Componente	Subcomponente	Descrição da atividade	Atividades periódicas	Periodicidade	Atividades a serem executadas,
------------	---------------	------------------------	-----------------------	---------------	--------------------------------

					se necessário
Acessórios	-	Limpar externamente	X	Mensal	
Acessórios	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	Mensal	
Acessórios	-	Verificar a operação	X	Mensal	
Acessórios	-	Limpar tomada de ar externo	X	Mensal	
Acessórios	-	Limpar bandeja de condensado	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a hermeticidade do selo de vedação do eixo	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a operação, durante a partida, do dispositivo de redução de capacidade	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar a temperatura dos mancais do compressor centrífugo	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar o funcionamento das válvulas de serviço	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo	X	Mensal	
Compressores	-	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar a instalação e fixação do protetor	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar o alinhamento	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar os elementos de interligação	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Limpar externamente	X	Mensal	

Compressores	Compressores	Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o funcionamento do separador de óleo	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o nível do óleo no visor	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar o teor de acidez do óleo	X	Mensal	
Compressores	Compressores	Verificar vibrações, ruídos anormais e fixação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão, e a fixação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar o aterramento elétrico	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar o sentido de rotação	X	Mensal	
Compressores	Motor elétrico	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a existência de sujeira, danos e desgaste	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a fixação das polias	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	Mensal	
Compressores	Polias e correias	Verificar a tensão de esticamento e o alinhamento	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar a existência de vazamento de lubrificante	X	Mensal	
Compressores	Redutores	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	Mensal	
Evaporador	-	Em caso de soluções aquosas, verificar a concentração do anticongelante	X	Mensal	

Evaporador	-	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar a existência de vazamentos de fluidos frigoríficos, ar ou líquido	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar e eliminar a existência de ar do lado do líquido refrigerado	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar os fluxos dos fluidos frigoríficos e refrigerados	X	Mensal	
Evaporador	-	Verificar os fluxos dos fluidos frigoríficos e refrigerados	X	Mensal	
Evaporador	Eliminador de gotas	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	Mensal	
Evaporador	Eliminador de gotas	Verificar a fixação	X	Mensal	
Filtro de ar	-	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável)	X	Mensal	
Filtro de ar	-	Verificar a existência de danos, limpar e vedar frestas da estrutura	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a instalação e suas condições locais	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar a operação nas funções manual, automática e remota	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros	X	Mensal	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de danos externos nos isoladores de vibração	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de danos no isolamento	X	Mensal	

Tubulações	-	Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação	X	Mensal	
Tubulações	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo	X	Mensal	
Válvula	-	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	Mensal	
Válvula	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo	X	Mensal	
Compressores	Acoplamentos	Substituir o lubrificante	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a pressão do óleo	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura da linha de líquido antes do dispositivo de expansão	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura da linha de líquido após o condensador	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do fluido refrigerante antes e depois do resfriador de óleo	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do gás de sucção junto ao compressor	X	Semestral	
Compressores	Compressores	Medir e registrar a temperatura do óleo antes e depois do resfriador do óleo	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Eliminar os focos de corrosão	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Lubrificar os mancais	X	Semestral	

Compressores	Motor elétrico	Medir e registrar o isolamento elétrico	X	Semestral	
Compressores	Motor elétrico	Medir e registrar tensão e corrente elétrica	X	Semestral	
Evaporador	-	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	Semestral	
Evaporador	-	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	Semestral	
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, efetuar análise da água, quanto à sua característica: corrosiva, neutra ou incrustante	X	Semestral	
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, efetuar análise da água, quanto à sua característica: corrosiva, neutra ou incrustante	X	Semestral	
Filtro de ar	-	Medir e registrar o diferencial de pressão	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Medir e registrar tensão e corrente elétrica dos equipamentos ligados ao quadro	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação	X	Semestral	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência	X	Semestral	
Tubulações	-	Desincrustar serpentina de resfriamento e/ou aquecimento	X	Semestral	
Válvula	-	Reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio	X	Semestral	
Ventiladores	-	Limpar o sistema de drenagem	X	Semestral	

Ventiladores	-	Lubrificar os mancais, se aplicável	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar a existência de danos e limpar o conjunto	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar a operação dos controles	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar e eliminar focos de corrosão	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o aquecimento anormal dos mancais	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado dos amortecedores	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar o estado e a instalação	X	Semestral	
Ventiladores	-	Verificar vazamentos nas junções flexíveis	X	Semestral	
Compressores	Acoplamentos	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Motor elétrico	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Polias e correias	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Redutores	Limpar os elementos	X	Trimestral	
Compressores	Redutores	Substituir o óleo e limpar internamente	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerado	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerado	X	Trimestral	
Evaporador	-	Limpar o sistema de drenagem	X	Trimestral	
Evaporador	Eliminador de gotas	Limpar os elementos	X	Trimestral	

Tubulações	-	Limpar serpentina de resfriamento e/ou aquecimento	X	Trimestral	
Válvula	-	Limpar externamente	X	Trimestral	
Dutos		Limpar dutos	X	Anual	
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Limpar os elementos			X
Acessórios	-	Eliminar focos de corrosão			X
Acessórios	-	Verificar existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo			X
Compressores	-	Verificar a existência de vazamento com detector eletrônico ou com outro processo externo			X
Compressores	Acoplamentos	Alinhar			X
Compressores	Acoplamentos	Substituir os elementos de interligação			X
Compressores	Compressores	Ajustar a pressão do óleo nas unidades centrífugas			X
Compressores	Compressores	Completar o nível de gás refrigerante			X
Compressores	Compressores	Completar o nível de óleo			X
Compressores	Compressores	Eliminar focos de corrosão			X
Compressores	Polias e correias	Ajustar o conjunto			X
Compressores	Polias e correias	Substituir o jogo de correias			X
Evaporador	-	Corrigir a concentração do anticongelante na solução aquosa			X
Evaporador	-	Determinar e registrar o superaquecimento			X
Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, corrigir a característica da água			X

Evaporador	-	Para evaporador fluido frigorífico/ água, corrigir a característica da água			X
Evaporador	-	Verificar a operação do sistema de anticongelamento (fluido frigorífico refrigerado a ar)			X
Evaporador	-	Verificar e eliminar a existência de ar do lado do líquido refrigerado			X
Evaporador	Eliminador de gotas	Corrigir a fixação			X
Evaporador	Eliminador de gotas	Eliminar focos de corrosão			X
Filtro de ar	-	Completar o fluido de medição do manômetro diferencial			X
Filtro de ar	-	Substituir o elemento filtrante			X
Filtro de ar	-	Verificar e eliminar focos de corrosão			X
Filtro de ar	-	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura			X
Sistemas elétricos e eletrônicos	-	Eliminar os focos de corrosão			X
Tubulações	-	Eliminar focos de corrosão			X
Tubulações	-	Reapertar as conexões			X
Válvula	-	Ajustar os parâmetros de operação			X
Válvula	-	Eliminar focos de corrosão			X

5.2.4.2. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

5.2.4.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante, no mínimo, 1 (uma) visita obrigatória mensal.

- 5.2.4.4. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 5.2.4.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, exceto para a unidade Fumec Descentralizada “Ouro Verde”, onde há restrição de horário e deverá ser realizado entre 21:00 às 07:00 (noturno/madrugada).
- 5.2.4.6. Se algum equipamento estiver inoperante por motivos técnicos, a manutenção preventiva do mesmo não deverá ser realizada e contabilizada para fins de pagamento.
- 5.2.4.7. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.
 - 5.2.4.7.1. Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá realizar, além das rotinas periódicas mensais, as trimestrais, semestrais e anuais.
 - 5.2.4.7.2. Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá elaborar relatório situacional de todos os equipamentos avaliados, informando as condições de uso, possíveis defeitos e mau funcionamento, necessidade de troca de peças, filtros, reposição de gás, etc.

5.2.5. Manutenção corretiva

- 5.2.5.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 5.2.5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, exceto para a unidade FUMEC Descentralizada “Ouro Verde” onde há restrição de horário e deverá ser realizado entre 21:00 às 07:00 (noturno/madrugada).
- 5.2.5.3. Fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA identificado nas rotinas de manutenção (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).
- 5.2.5.4. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, apresentar-se no local no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para avaliação e relatório do ocorrido.
- 5.2.5.5. O problema deverá ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da contratante.
 - 5.2.5.5.1. Caso haja necessidade de ressarcimento de materiais, o prazo será de 04 (quatro) dias úteis, considerando, dentro deste prazo, o tempo necessário para o envio do orçamento.

- 5.2.5.6. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de exaurir qualquer risco à integridade física, à vida das pessoas ou ao patrimônio público ou privado.
- 5.2.5.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.2.6. **Limpeza de dutos**

- 5.2.6.1. A limpeza de dutos tem periodicidade anual.
- 5.2.6.2. Esta limpeza está prevista para ser realizada apenas no CEPROCAMP Centro e Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa".
- 5.2.6.3. Na unidade Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa" o comprimento do duto é de aproximadamente 110 metros. Na unidade CEPROCAMP Centro, o comprimento do duto é de aproximadamente 50 metros.
- 5.2.6.4. A limpeza de dutos será realizada na primeira manutenção do contrato.
- 5.2.6.5. Compõe o serviço de limpeza de dutos:
 - 5.2.6.5.1. Instalação de sistema de aspiração industrial de alta potência, dotados de filtros HEPA, para sucção da sujeira removida, adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes.
 - 5.2.6.5.2. Realização de aberturas necessárias para permitir a limpeza interna da rede de dutos.
 - 5.2.6.5.3. Retirada de todas as grelhas e difusores para lavagem e desinfecção.
 - 5.2.6.5.4. Registro fotográfico do estado de sujeira em que o duto se encontra e o estado após a limpeza.
 - 5.2.6.5.5. Fechamento de todas as aberturas do duto para evitar dispersão de pó no ambiente.
 - 5.2.6.5.6. Remoção robotizada das sujidades internas dos dutos principais e seus ramais.
 - 5.2.6.5.7. Após a limpeza, o fechamento e a vedação dos dutos, reestabelecendo a integridade e estanqueidade dos dutos.

5.2.7. **Materiais, peças e equipamentos de manutenção do ar condicionado**

- 5.2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de manutenção necessários à execução dos serviços.
- 5.2.7.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 5.2.7.3. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado.

-
- 5.2.7.4. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 5.2.7.5. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a FUMEC, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.7.6. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 5.2.7.7. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.7.8. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, pilhas para lanterna, perfis metálicos, suportes, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 5.2.7.9. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: peças de acabamento, grades, aletas difusoras, tampas, tubos PVC (drenos), tubos de cobre (frigorígena), dutos de ventilação (pré-isolados, não metálicos, galvanizados, flexíveis, entre outros), válvulas, ventoinhas, espumas, mantas, fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura (termostato) e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 5.2.7.10. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 5.2.7.11. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 5.2.7.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2.7.13. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que
-

se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

- 5.2.7.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5.2.7.15. **Ressarcimento de materiais**

- 5.2.7.15.1. **Correrá por conta da CONTRATANTE apenas os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: motores (compressores, ventiladores), turbinas, serpentinas, placas eletrônicas e controles remotos, sendo os demais por conta da CONTRATADA.**

- 5.2.7.15.2. O valor é apenas estimado baseado em histórico de execução de serviços anteriores, bem como em demanda já reportada.

- 5.2.7.15.3. O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a medição de mão de obra utilizada.

- 5.2.7.15.4. Os valores dos materiais fornecidos serão ressarcidos com base em pesquisa de mercado com número mínimo de 03 (três) orçamentos e submeter à apreciação prévia do fiscal do contrato, antes da efetiva aquisição e fornecimento.

- 5.2.7.15.4.1. O orçamento deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção corretiva.

- 5.2.7.15.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.2.8. **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**

- 5.2.8.1. A empresa deverá elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para cada local.

- 5.2.8.2. O PMOC deverá ser entregue com ART ou TRT em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços

- 5.2.8.3. O PMOC deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica registrado no CFT.

- 5.2.8.4. O plano de manutenção deve conter no mínimo os seguintes controles:

- 5.2.8.4.1. Identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados;

- 5.2.8.4.2. Descrição das atividades a serem desenvolvidas e a periodicidade destas;

- 5.2.8.4.3. Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência;

- 5.2.8.4.4. procedimento de manutenção para cada casa de máquina e cada tipo de equipamento com as respectivas periodicidades de acordo com as instruções do fabricante;
- 5.2.8.4.5. mapa de programação das atividades para cada sala de máquina e cada equipamento;
- 5.2.8.4.6. conjunto de referências (temperaturas, pressões, tensão, corrente etc.), possibilitando a sua comparação com os dados nominais dos equipamentos, de modo a permitir a tomada de decisão quanto a correções e/ou ajustes necessários;
- 5.2.8.4.7. para cada condicionador ou conjunto de condicionadores agrupados em sala de máquinas, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve explicitar a vazão de ar exterior a ser suprida em cada condicionador, conforme cálculo obtido de acordo com os requisitos da ABNT NBR 16401-3;
- 5.2.8.4.8. exigência de emissão de ordens de serviço específicas contendo as atividades para cada item de manutenção a ser realizado.

5.2.9. Programa de gestão da qualidade do ar interno

- 5.2.9.1. A empresa deverá implantar o Programa de gestão da qualidade do ar interno, conforme a ABNT NBR 17037:2023;
- 5.2.9.2. Conforme ABNT 17037:2023, item 7, alínea e), considerando que todos os lugares têm área construída climatizada menor que 1000 m², será um ponto para coleta de amostra em cada endereço, anualmente.
- 5.2.9.3. O programa deverá incluir um Inventário Situacional das instalações, equipamentos e análise do ar dos ambientes climatizados das unidades da FUMEC;
 - 5.2.9.3.1. O inventário deverá incluir um plano de inspeção visual dos ambientes e dos sistemas de climatização;
 - 5.2.9.3.2. Relatório técnico e fotográfico;
 - 5.2.9.3.3. Questionário de avaliação para verificar o nível de satisfação dos usuários;
 - 5.2.9.3.4. Plano de ação para a eliminação, controle e mitigação das não-conformidades;
 - 5.2.9.3.5. Avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
 - 5.2.9.3.5.1. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.
- 5.2.9.4. Deverá promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam à ABNT NBR 17037:2023;

- 5.2.9.5. Disponibilizar os registros das avaliações e correções realizadas;
- 5.2.9.6. Este plano deve ser implementado por responsável técnico da empresa.
- 5.2.9.7. O Relatório de inventário situacional do Programa de gestão da qualidade do ar interno deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início dos serviços.
- 5.2.9.8. O relatório deverá ser entregue com ART ou TRT.
- 5.2.9.9. A avaliação biológica, química e física das condições do ar deverá ser entregue com comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

5.3. Requisitos para contratação

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

5.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 5.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 5.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 5.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

5.4. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Entrega do PMOC	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços	CONTRATADA
Executar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.	CONTRATADA
Entrega do Relatório de inventário situacional do Programa de gestão da qualidade do ar interno	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início dos serviços	CONTRATADA
Comunicar à Fiscalização e à Gestão do Contrato, por escrito, para prévia autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana	Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas	CONTRATADA

e feriados, sem ônus adicional à FUMEC		
Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o.	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	CONTRATADA
Atendimento de Manutenção Corretiva	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	CONTRATADA
Resolução de problema em relação à manutenção corretiva	Prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso haja a necessidade de orçamento para ressarcimento de materiais, prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, considerando, neste prazo, o tempo necessário para o envio do orçamento para ressarcimento de materiais	CONTRATADA
Envio de orçamento para ressarcimento de materiais	Prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.	CONTRATADA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

6.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

6.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

6.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

7.1.1. O gestor do contrato é o Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato⁸:

7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

- 7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
- 7.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
- 7.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato⁹:

- 7.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

⁹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

-
- 7.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 7.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 7.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 7.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
 - 7.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
 - 7.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
 - 7.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
 - 7.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
 - 7.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
 - 7.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 7.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
- 7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
- 7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
-

7.5.1. Fiscal(is) do contrato:

- 7.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)¹⁰

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
- 9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
- 9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

¹⁰ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
- 9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
- 9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
- 9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
- 9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
- 9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
- 9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
- 9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC.
- 9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
- 9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.22. **Obrigações ambientais**
 - 9.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
 - 9.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹¹

¹¹Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.1. Não será permitida

11. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹²

11.1. Não será necessária

12. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR¹³

12.1. Não será necessária

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL¹⁴

13.1. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.**

13.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

13.1.1.1. Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA, como ENGENHEIRO MECÂNICO ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; OU Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CFT, como TÉCNICO INDUSTRIAL

13.1.1.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) CAT (Certidão de Acervo Técnico)¹⁵ em nome do responsável técnico que comprove a experiência em manutenção de equipamentos de ar-condicionado e limpeza de dutos de ar-condicionado.

13.1.1.3. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos¹⁶:

13.1.1.3.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

13.1.1.3.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

13.1.1.3.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

¹² Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁵ SÚMULA Nº 23 TCE/SP

¹⁶ SÚMULA Nº 25 TCE/SP

13.1.1.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

13.2.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis¹⁷¹⁸.

13.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	2	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC	15	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC de 7 (sete) locais Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não: 12 (doze) meses	47%
1	3 e 4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado	153	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado de 76 (setenta e seis) aparelhos de ar-condicionado Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não: 12 (doze) meses	50%
1	5	Limpeza de dutos	2 locais, totalizando 160 metros	Limpeza de 80 (oitenta) metros de duto Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que	50%

¹⁷ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

¹⁸ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

				poderá ser consecutivo ou não: 12 (doze) meses	
--	--	--	--	--	--

13.2.1.3. Os atestados deverão estar registrados no seguinte conselho profissional¹⁹: CREA ou CFT.

13.2.1.4. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

13.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

13.3.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de Certidão de Registro da Licitante ativo no seguinte Conselho: CREA ou CFT.

14. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²⁰

14.1. Não será necessária

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ²¹ E DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Anual (no início do contrato)	- Ateste do fiscal - Recebimento de relatório conforme especificado neste Termo de Referência, com ART ou TRT. - A avaliação biológica, química e física das condições do ar deverá ser entregue com comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.
2	Anual (no início do contrato)	- Ateste do fiscal - Recebimento de relatório conforme especificado neste Termo de Referência, com ART ou TRT.
3 e 4	Mensal	- Ateste do fiscal - Recebimento de relatório conforme especificado neste Termo de Referência - Aplicação de glosas
5	Anual (no início do contrato)	- Ateste do fiscal - Recebimento de relatório conforme especificado neste Termo de Referência
6	Eventual	- Ateste do fiscal - Recebimento de relatório

¹⁹ Art. 67, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁰ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15.2. Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:

Evento	Valor da glosa	Base de cálculo do percentual da glosa
Atraso na entrega do PMOC	0,4% por dia de atraso	Valor total do PMOC. O valor será descontado da(s) fatura(s) mensal(is) do(s) mês(esses) em que ocorreu o atraso, independentemente da execução do serviço.
Atraso na entrega do Relatório de inventário situacional do Programa de gestão da qualidade do ar interno	0,4% por dia de atraso	Valor total do Programa de gestão da qualidade do ar interno. O valor será descontado da(s) fatura(s) mensal(is) do(s) mês(esses) em que ocorreu o atraso, independentemente da execução do serviço.
Atraso no atendimento de chamado de manutenção corretiva	0,4% por dia de atraso	Valor total mensal da manutenção preventiva e corretiva. O valor será descontado da(s) fatura(s) mensal(is) do(s) mês(esses) em que ocorreu o atraso, independentemente da execução do serviço.

15.2.1. Para garantir que a glosa de um evento não diminua a glosa de outro evento, a base de cálculo para cálculo da glosa de um evento não terá desconto de glosa de outros eventos.

15.3. Nota fiscal

15.3.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

15.3.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

15.3.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.3.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

15.4. Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional

15.4.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS²²

15.4.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

15.4.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

15.4.1.1.2. Código 14.01

15.4.1.1.3. Fundamentação: Lei 12.392/2005 Art. 10

²² LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

15.4.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

15.4.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

16. Contribuições sociais destinadas à Previdência Social

16.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.²³

16.1.1. A alíquota a ser retida será de 11%

16.1.2. Código 6256

16.1.3. Fundamentação: IN 2110/2022 - Art. 130 inc. III

16.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.²⁴

16.3. Deduções:

16.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela CONTRATADA e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.²⁵

16.4. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

16.4.1. Imposto de renda

16.4.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.²⁶

16.4.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.²⁷

16.4.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

16.4.1.4. A alíquota a ser retida será de 4,8%

16.4.1.5. Código 17099

16.4.1.6. Fundamentação: IN 1234/2012 - Anexo I

²³ Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²⁴ Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²⁵ Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

²⁶ Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

²⁷ Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

16.4.2. **Enquadramento no Simples Nacional**

16.4.2.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

16.4.2.1.1. Fundamentação: LC 123/2006 Anexo III

16.5. **Os critérios de pagamento são os seguintes²⁸:**

16.5.1. Após a aprovação da nota fiscal e o recebimento definitivo dos itens, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

16.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

16.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

16.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

16.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁹

17.1. Forma de seleção³⁰: Pregão

17.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

17.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

17.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS³¹

²⁸ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

²⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁰ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

³¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 18.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³²

- 19.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.
- 19.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital³³.

20. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁴

- 20.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³⁵

- 21.1. Haverá garantia, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

21.1.1. Da garantia técnica

21.1.1.1. Da garantia técnica legal

- 21.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias.
- 21.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
- 21.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 21.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

21.1.1.2. Da garantia contratual

- 21.1.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.
- 21.1.1.2.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

³² Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³³ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁴ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁵ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 21.1.1.3. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento dos produtos e serviços.

Item	Descrição	Prazo de garantia
6	Reposição de peças	6 (seis) meses a contar da data da instalação do produto.

22. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO³⁶

- 22.1. O reajustamento será efetivado independentemente de pedido da CONTRATADA.
- 22.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.
- 22.3. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.
- 22.3.1. No caso de reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
- 22.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:
- $$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$
- Sendo:
- PR = Valor remanescente do contrato reajustado
- P₀ = Valor remanescente do contrato
- IOR₀ = Índice do mês do orçamento estimado
- IOR₁ = Índice do 12º mês após o orçamento estimado
- 22.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.6. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 22.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

³⁶ Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

22.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

23.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

23.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).

23.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

23.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

23.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

23.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO³⁷

- 24.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1	Programa de gestão da qualidade do ar interno	20%

- 24.2. Justificativa: Os serviços que poderão ser subcontratados podem exigir habilidades específicas e equipamentos especiais que nem sempre estão disponíveis para uma empresa que preste os demais serviços previstos no grupo.

Ao permitir a subcontratação, você pode garantir que esse trabalho seja realizado por profissionais especializados nesse tipo de serviço.

- 24.3. O contratado apresentará à FUMEC documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

25. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 25.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.
- 25.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 25.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.
- 25.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.
- 25.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.
- 25.6. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

26. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

³⁷ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 26.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 26.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.
- 26.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.
- 26.4. Modelo da proposta escrita

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. meses A	Quantidade B	Valor unitário C	Valor total	Cálculo do valor total
1	1	Programa de gestão da qualidade do ar interno	Local/ano	---	15			BxC
1	2	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com ART.	Local/ano	---	15			BxC
1	3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7000 a 58000 BTU	Unidade/mês	12	151			AxBxC
1	4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12,5 TR	Unidade/mês	12	2			AxBxC
1	5	Limpeza de dutos	Unidade/ano	---	2			BxC
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS								
1	6	Reposição de peças	Unidade	---	---	---		R\$ 71.498,79
VALOR TOTAL (VALOR DOS ITENS 1 A 5 + R\$ 71.498,79)								

Campinas, 25 de fevereiro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ

PAVANELLO:401516

40831

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Assinado de forma digital por
LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
Dados: 2025.02.25 09:30:15
+03'00'

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado e de ventilação e exaustão, incluindo o fornecimento de

materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Programa de gestão da qualidade do ar interno nas unidades da FUMEC.

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que
_____ RG nº _____ representante da
empresa _____
CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____
às ____:____ no(s) local(ais) onde serão realizadas as manutenções, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o
local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução
do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita
técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar manutenção
nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2025

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO IB – LISTA DE EQUIPAMENTOS

Local	Sublocal	Marca	Modelo	Capacidade	Unidade	Tipo	Qtd e A
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Térreo - Sala Gerente GPEJA Térreo - Sala Engenharia 1º andar - Sala Gerente GAF 1º andar - Sala Diretor Executivo	Midea	42AFVC G09S5	9.000	BTU	Split Hi Wall	4
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	1º andar - Sala Assistência Diretoria	Midea	42AFVC G12S5	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Subsolo - Copa Subsolo - Depósito Térreo - Sala CEPROCAMP Térreo - Recepção	Midea	42AFVC G18S5	18.000	BTU	Split Hi Wall	4
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	1º andar - Sala do rack de TI	Midea	42AFVC G24S5	24.000	BTU	Split Hi Wall	1
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Térreo - GPEJA Térreo - Engenharia Térreo - Engenharia Térreo - Engenharia Térreo - Sala de reunião 1º andar - GAF Contratos 1º andar - GCL 1º andar - GCL - sala do pregão	Midea		30.000	BTU	Cassete	8
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	1º andar - Controle Interno 1º andar - GAF Contabilidade/Tesouraria	Midea		36.000	BTU	Cassete	2
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Arquivo RH	Cônsul (Avulso)	CBJ12C B	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
CEPROCAMP Centro	Térreo - Atrás do auditório	Springer Carrier	40MSB1 50TRF	12,5	TR	Condensadora	1
CEPROCAMP Centro	Térreo - Atrás do auditório	Springer Carrier	40MSB1 50236VS	12,5	TR	Condensadora	1
CEPROCAMP Centro	CPD	Agratto	ECS18F-R4	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
CEPROCAMP Centro	Laboratório	Carrier	-	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Sala 05 Sala 03	Elgin	SRFI-30000-2	30.000	BTU	Split Hi Wall	2
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Sala 04	Elgin	SRFI-24000-2	24.000	BTU	Split Hi Wall	1

FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Sala 01 Sala 02 Administração	Agratto	ECS18F-R4	18.000	BTU	Split Hi Wall	3
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	CPD	York	YKS 12QCA G1	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		Carrier	48XQC0 60515LC	58.000	BTU	Split Piso Teto	2
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		Carrier	-	36.000	BTU	Split Hi Wall	2
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		Carrier	422UCC 22C5	22.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		LG	1SNH18 25MA1	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		LG	TSNH18 25MA1	18.000	BTU	Split Hi Wall	2
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		Samsung	AS18UW BUNXAZ	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"		LG	TSNC12 2YMA1	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Térreo - Sala 01 Térreo - Sala 02 1º andar - Sala 03	TCL	TAC- 36CSA/C F-INV	36.000	BTU	Split Piso Teto	3
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Térreo - recepção 1º andar - SI Administração 1º andar - SI Pedagógica 1º andar - Biblioteca 1º andar - Hall Anexo - Cozinha	Elgin	HSFI24C 2IA	24.000	BTU	Split Hi Wall	6
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	2º andar - Diretoria 1 2º andar - Diretoria 2 2º andar - Diretoria 3	Elgin	HSFI18C 2IA	18.000	BTU	Split Hi Wall	3
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Anexo - Copa	Elgin	HSFI12C 2IA	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Anexo - Refeitório	Elgin	HSFI30C 2IA	30.000	BTU	Split Hi Wall	1

Regional Norte	7º andar - Sala de reunião	LG	TSNC18 25MA1	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
Regional Norte	Mezanino - Cozinha Ceasa Fumec	TCL		18.000	BTU		1
Regional Norte	5º andar	TCL		18.000	BTU		4
Regional Norte	7º andar - auditório	TCL		18.000	BTU		3
Regional Norte	7º andar - sala de reunião	MIDEA		18.000	BTU		1
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Direção 01 Direção 02	TCL	TAC12C SA1 INV.	12.000	BTU	Split Hi Wall	2
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Sala dos professores	TCL	TAC18C SA1 INV.	18.000	BTU	Split Hi Wall	1
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Recepção Administração	TCL	TAC24C SA1 INV.	24.000	BTU	Split Hi Wall	1
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Sala de Reunião Sala de Informática Sala de Informática Biblioteca	Elgin	HVFI30B 2IA - HVFE30 B2IA	30.000	BTU	Split Hi Wall	4
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Sala 01 Sala 02	Philco	PAC360 00IQFM8 W	36.000	BTU	Split Hi Wall	2
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Sala 03 Sala 04 Sala 05 Sala 06	Elgin	PVFI48B 2NA - PVFE48 B2CA	48.000	BTU	Split Piso Teto	4
Fumec Descentralizada "Cambará"	Sala dos professores	Springer	AIR EVOLUT ION R410	9.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Cambará"	Biblioteca Copa dos professores	Springer	AIR EVOLUT ION R410	12.000	BTU	Split Hi Wall	2
Fumec Descentralizada "Cambará"	Secretaria Diretoria	Springer	AIR EVOLUT ION R410	24.000	BTU	Split Hi Wall	2
Fumec Descentralizada "Cambará"	Sala de informática	Springer	AIR EVOLUT ION R410	30.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Cambará"	Sala 01 Sala 02 Sala 03 Sala 04	Springer	AIR EVOLUT ION R410	36.000	BTU	Split Piso Teto	4

Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Cozinha	Gree	GWH33 QF D3DNB3 J	30.000	BTU	Split Hi Wall	1
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Copa Hall Diretoria 1 Diretoria 2	Midea	42AGVC C12M5 38AGVC C12M5	12.000	BTU	Split Hi Wall	4
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Administrativo Sala 01 Sala 02	Midea	42AGVC C24M5 38AGVC C24M5	24.000	BTU	Split Hi Wall	3
Fumec Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Sala de informática	Midea	ABBA36 LCT AOBA36 LFTL	36.000	BTU	Split Piso Teto	1
CEPROCAMP José Alves	Administrativo Sala Informática	Gree	GWC12A GC D3DNA4 JW	12.000	BTU	Split Hi Wall	2
CEPROCAMP José Alves	Sala 01 Sala 02 Sala 03 Refeitório	Gree	GWH24 QE D3DNB8 N	24.000	BTU	Split Hi Wall	4
CEPROCAMP José Alves	Sala 04 Sala evento Sala evento Sala evento	Gree	GWH33 QF D3DNB3 J	30.000	BTU	Split Hi Wall	4
CEPROCAMP José Alves	Recepção Sala Informática	Fujitsu	ABBH45 KRTA	36.000	BTU	Split Piso Teto	2
Unidade móvel placa EQB8F53	Sala de aula	LG	ATUW36 GMLP0. AWGZB RZ/ATN W36GML P0.ANW ZBRZ	31.000	BTU	Cassete	4
Unidade móvel placa FNE5G31	Sala de aula	LG	ATUW36 GMLP0. AWGZB RZ/ATN W36GML P0.ANW ZBRZ	31.000	BTU	Cassete	4
Unidade móvel placa FYI5I95	Sala de aula	LG	ATUW36 GMLP0. AWGZB RZ/ATN W36GML P0.ANW ZBRZ	31.000	BTU	Cassete	4

FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Térreo - sala de aula 01 Térreo - sala de aula 02 1º andar - sala de aula 03 1º andar - laboratório de informática 1º andar - laboratório de informática	LG	W48GM P20	48.000	BTU	Split Piso Teto	5
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	1º andar - sala de reunião 1º andar - recepção/administração	LG	NQ24GJ LA2	24.000	BTU	Split Piso Teto	2
FUMEC Sede II	Térreo - Sala 1/Sala 2 - Recepção Térreo - Sala 4	-	-	18.000	BTU	Split Hi Wall	2
FUMEC Sede II	Térreo - Sala 3 Térreo - Cozinha 1º andar - Sala 2 - GRH 1º andar - Sala 1 - TI 1º andar - Sala 3 - TI 1º andar - Sala 4 - TI	-	-	12.000	BTU	Split Hi Wall	6
Almoxarifado	Térreo - Sala supervisão 1º andar - CPD 1º andar - CPD 2º andar – Assistente	Midea	38AGVC C18 M5	18.000	BTU	Split Hi Wall	4
Almoxarifado	Térreo – Hall	Midea	38AGVC B12 M5	12.000	BTU	Split Hi Wall	1
Almoxarifado	Térreo - Recepção Térreo - Recepção 1º andar – Faturamento 1º andar – Faturamento 2º andar – Expediente	FUJITSU	AUBG24 LVBA	23.000	BTU	Cassete	5
Almoxarifado	Térreo - Expedição 1º andar – Gerência 2º andar – Diretoria 2º andar – Reuniões	Midea	42AGVC B24M5	24.000	BTU	Split Hi Wall	4
Almoxarifado	1º andar – Refeitório	Fujitsu	ABBA36 LCT	36.000	BTU	Split Piso Teto	1